



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00147/2021

Data de autuação
08/04/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

Ementa:

DENOMINA DE ANTÔNIO ALYSON DE OLIVEIRA SOUZA A ARENINHA TIPO II, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE ANTÔNIO ALYSON DE OLIVEIRA SOUZA A ARENINHA TIPO II, A SER CONSTRUÍDA EM ALTO SANTO.		
Autor:	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
Usuário assinator:	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
Data da criação:	07/04/2021 08:38:34	Data da assinatura:	07/04/2021 08:43:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO

AUTOR: DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

PROJETO DE LEI
07/04/2021

DENOMINA DE ANTÔNIO ALYSON DE OLIVEIRA SOUZA A ARENINHA TIPO II, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada de Antônio Alyson de Oliveira Souza a Areninha Tipo II, a ser construída pelo Governo do Estado, no município de Alto Santo/CE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Diante da requalificação do espaço público, com a construção da referida Areninha Tipo II, localizada no município de Alto Santo, serão permitidas práticas de esportes, lazer, integração social e convívio em geral, sendo o acesso ao lazer um direito fundamental do indivíduo e dever do Estado, garantido constitucionalmente.

A proposta aqui mencionada objetiva denominar o equipamento público estadual, Areninha Tipo II, que será construído no município de Alto Santo, de *Antônio Alyson de Oliveira Souza*.

Antônio Alyson de Oliveira Souza foi um atleta natural do município de Alto Santo. *Aos 10 anos, já tinha vocação para o esporte, começou cedo a treinar no projeto social de futsal de Alto Santo junto com o professor Antônio Marcos (Marquinhos), destacando-se com aptidão e talento como goleiro.*

Foi atleta da equipe de futsal do clube Olympicus de Alto Santo, depois foi para a equipe da Farmácia Esporte Clube e lá sendo várias vezes campeão no futsal e no futebol, participou de vários campeonatos nas cidades vizinhas.

Chegou muito cedo a ser goleiro da seleção representando o município e disputando várias competições regionais e intermunicipais, chegando à seleção municipal sub 20 de futebol de campo, sendo bicampeão cearense amador pelo município de Alto Santo,

Foi fundamental e expressivo o engajamento do senhor *Antônio Alyson de Oliveira Souza* na vida desportiva de Alto Santo/CE. *Chegou ao time profissional de futsal por dois anos seguidos.*

Além disso, o senhor Antônio Alyson era um desportista nato, que muito ajudou e estimulou o desporto, e, hoje, por justo reconhecimento por mais de 7 anos, é realizada a Copa Alyson Oliveira para homenagear esse grande esportista que deixou um legado no município de Alto Santo/CE.

Diante das razões expostas, denominar a Areninha Tipo II do município de Alto Santo/CE de Antônio Alyson, cidadão que desempenhou relevantes serviços para esse lugar; é preservar, na memória, a história de um notável homem cearense.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, 07 de abril de 2021.



DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

DEPUTADO (A)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

ANTONIO ALYSON DE OLIVEIRA SOUZA

MATRÍCULA

018168 01 55 2012 4 00005 071 0002120 11

SEXO	COR	PROFISSÃO	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	PARDA	ESTUDANTE	SOLTEIRO, 19 ANOS

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENSO)	DIA	MÊS	ANO
Sete de Abril de Mil Novecentos e Noventa e Três	07	04	1993

DOMICÍLIO / RESIDÊNCIA

RUA: POSSIDONIO POMPEU BESSA, S/N - ALTO SANTO - CE

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
ALTO SANTO - CE	RG.2006099031655	83063070728

FILIAÇÃO, PROFISSÃO E RESIDÊNCIA

JOSÉ EUTON COSTA DE SOUZA E MARIA DA CONCEIÇÃO ANSELMO DE OLIVEIRA, AGRICULTORES, RESIDENTE A RUA, POSSIDONIO POMPEU BESSA, S/N - ALTO SANTO - CE.

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
PRIMEIRO DE JULHO DE DOIS MIL E DOZE, ÀS 04:H00.	1	07	2012

LOCAL DE FALECIMENTO

SITIO SAMBITO - MUNICIPIO DE ALTO SANTO - CE.

CAUSA DA MORTE

POLITRAUMATISMO - ACIDENTE DE TRANSITO.

SEPULTAMENTO	CARTÓRIO DE CASAMENTO
CEMITERIO NOSSA SENHORA DE LOURDES - ALTO SANTO - CE	NÃO CONSTA

NOME DO CÔNJUGE	DECLARANTE
NÃO CONSTA	MARIA DA CONCEIÇÃO ANSELMO DE OLIVEIRA

FILHOS (NOME E IDADE)

NÃO CONSTA

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

O FALECIDO ERA SOLTEIRO, NÃO DEIXOU COMPANHEIRA. NEM FILHOS, ERA ELEITOR, NÃO DEIXOU BENS A INVENTARIAR.

NOME DO OFÍCIO: CARTÓRIO DO REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 OFICIAL REGISTRADOR: HELIANA GOMES MAGALHÃES ROGERIO
 MUNICÍPIO/UF: Alto Santo - CE
 ENDEREÇO: PRAÇA PIQ X NUM. 14 CENTRO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 Data e local: 17/07/2012, Alto Santo

Heliana Gomes Magalhães Rogério
 Assinatura de Oficial

Heliana Gomes M. Rogério
 Tabeliã e Oficiala do Reg.Civil
 VÁLIDO SOMENTE COM O
 SELO DE AUTENTICIDADE

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	16/04/2021 07:28:09	Data da assinatura:	16/04/2021 15:12:47



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
16/04/2021

LIDO NA 18ª (DÉCIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM EM 15 DE ABRIL DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

EMENDA MODIFICATIVA N.º 1/2021

AO PROJETO DE LEI N.º 147/2021 - DENOMINA DE ANTONIO ALYSON OLIVEIRA SOUZA, A
ARENINHA TIPO II A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO.

MODIFICA O ARTIGO 1º, DO PROJETO DE LEI Nº
147/2021.

Art. 1º - Fica modificado o art. 1º do Projeto de Lei n.º 147/2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica denominada de Antonio Alyson de Oliveira Souza, a **segunda Areninha Tipo II**, a ser construída pelo Governo do Estado do Ceará, no município de Alto Santo.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo alterar o artigo 1º do presente projeto, uma vez que já há um projeto de lei n.º 669/2019, de autoria do excelentíssimo Deputado Antônio Granja, que denomina de Deputado Dr. Nodge Nogueira Diógenes, o campinho (Areninha Tipo II) situado no município de Alto Santo.

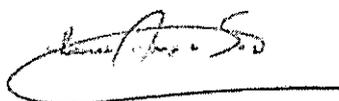
Considerando-se que alguns municípios irão receber mais de uma Areninha Tipo II, a depender da quantidade da população e outros índices de aferição, justifica-se a presente emenda com o esclarecimento de que este projeto encontra-se de acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Ademais, a presente emenda não contraria o art. 235 do Regimento Interno, conforme se observa adiante:

Art. 235. As proposições idênticas ou que versem sobre matérias correlatas, serão anexadas a mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

A presente emenda não só reconhece o mérito, como a anterioridade do projeto de lei n.º 669/2019, de autoria do excelentíssimo Deputado Antônio Granja, visando assim, garantir que a segunda Areninha Tipo II, a ser construída no município de Alto Santo, seja denominada de **Antonio Alyson de Oliveira Souza**, a partir do projeto de lei 147/2021, de autoria do deputado Leonardo Araújo.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE MAIO DE 2021.



Leonardo Araújo
Deputado Estadual | MDB/CE

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	04/05/2021 17:19:59	Data da assinatura:	04/05/2021 17:20:09



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
04/05/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Françoysa Carolina

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Fortaleza, 05 de maio de 2021.

Ofício nº 060/2021-PROC.

Senhor Secretário:

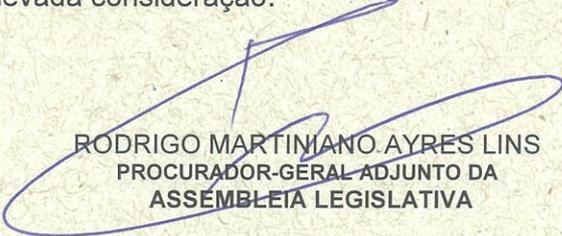
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00147/2021, de autoria do Exmo. Sr. **DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO**, que **DE-NOMINA DE ANTONIO ALYSON DE OLIVEIRA SOUZA, A ARENINHA TIPO II, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

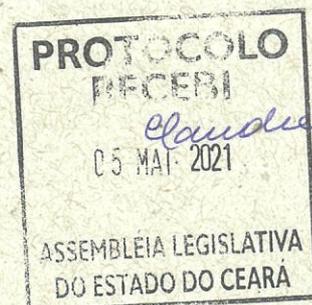
1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS-VIPROC

Nº DO PROCESSO: 04058591/2021

DATA: 05/05/2021 HORA: 10:51

ORIGEM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO ENCAMINHAMENTO / OFICIO	OBSERVAÇÕES OFICIO Nº060/2021-PROC SOLICITA QUE SEJA PRESTADAS AS INFORMAÇÕES SOBRE A REFERIDA ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE
------------------------------------	---

AUTOR(ES) RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS PROCURADOR GERAL ADJUNTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	FAVORECIDO(S)
---	---------------

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO			
DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE
ASSEMBLEIA - SEPRO	ASSEMBLEIA - SEPRO	05/05/2021	CLAUDIA
ASSEMBLEIA - SEPRO	SOP - PROTOCOLO	05/05/2021	CLAUDIA
SEPRO/PROT	ASSUP/PT	06.05.2021	Suzi
Assup	gered	11.05.21	[Signature]
GERED	GEFOE	20.05.21	Romário
gered	gered/L. de N. de	24.05.2021	[Signature]
GERED-LIM	GEFOE	30/07/2021	[Signature]
gered	gered	10.08.2021	[Signature]
Gered	Gered	20.08.2021	[Signature]
Assup	Gered	20.08.2021	Van
Gered	Gered	20.	
Gered	Protocolo-ALCE	24.08.21	[Signature]
PROTocolo/SOP	ASSEMBLEIA	24.08.21	[Signature]



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

05185/2021 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

25/08/2021

Autor

SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS - SOP - CE

Favorecido

SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS - SOP - CE

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº060/2021-PROC SOLICITA QUE SEJA PRESTADAS AS INFORMAÇÕES SOBRE A REFERIDA ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Fortaleza, 05 de maio de 2021.

Ofício nº 060/2021-PROC.

Senhor Secretário:

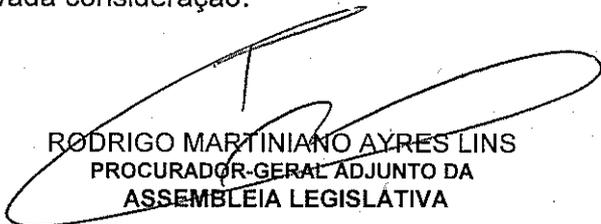
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00147/2021, de autoria do Exmo. Sr. **DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO**, que **DE-NOMINA DE ANTONIO ALYSON DE OLIVEIRA SOUZA, A ARENINHA TIPO II, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 04058591/2021	Fortaleza-CE, 11 de Maio de 2021
DE: ASSUPER/SOP	PARA: GERED / SOP
Michelle Cohen	Justiniano José Camurça Filho
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO	

Encaminhamos o presente processo para análise e providências, acerca da solicitação da **Assembleia Legislativa**, que tais informações sobre a Areninha tipo II a ser construída no Município de Alto Santo-CE inseridas na folha (02) anterior, que sejam enviadas com urgência devida, de vez que a Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei - Ofício N° 060/2021-PROC.


ASSUPER/SOP





FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 04058591/2021

Fortaleza-CE., 14 de Maio de 2021

DE: GERED-SOP

PARA: GEFOE-SOP

Justiniano José Camurça Filho

Roberto Bringel de Oliveira Correia

ASSUNTO: Solicita informações sobre a Areninha no Município Alto Santo.

Tratam o processo Vipro N.º 04058591/2021, de solicitação acerca da Areninha localizada no município de Alto Santo – CE., apresentada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em documento inaugural dos autos.

Encaminhamos o referido processo para conhecimento e manifestação da fiscalização da obra, no que concerne as indagações postas nos itens 5. e 6. do documento de folhas 02.

Eng.º Justiniano José Camurça Filho
Gerente de Obras de Edificações - SOP





FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO:04058591/2021	Fortaleza – CE 21 de Maio de 2021
DA: GEFOE/SOP	PARA:GEDOP/LIMOEIRO DO NORTE
Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia	Gerente: José de Oliveira Borges Neto
ASSUNTO: Solicitação de Informações	

Conforme solicitado pela GERED -SOP, encaminhamos o presente processo para manifestação dessa GEDOP quanto às informações solicitadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Ceará constante do ofício nº 060/2021- PROC. fls. 02. Atentando-se para a urgência devida, conforme solicitação da procuradoria da Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,



Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia
DIFOR/GEFOE/SOP



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

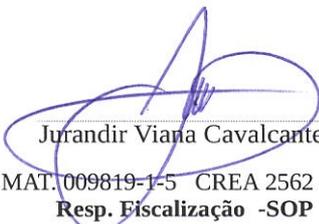
Nº DO PROCESSO: 0405859/12021	DE: GEDOP Limoeiro
INTERESSADO (A): RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS	PARA: GEFOE
ASSUNTO: INFORMAÇÕES SOBRE ARENINHA – ALTO SANTO	DATA DO DESPACHO: 30/07/2021



Encaminhamos a V. Sa. o referido Processo informando que em visita ao município nem a Prefeitura não sabe da construção da Areninha. Porém o que conseguimos foi a informação de que não foi iniciada a construção.



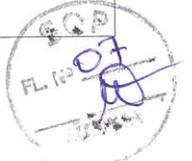
Atenciosamente,


Jurandir Viana Cavalcante
MAT. 009819-1-5 CREA 2562 - TD
Resp. Fiscalização -SOP

VISTO: 
José de Oliveira Borges Neto
Mat. 10120-1-0 - CREA 6829-D
Gerente - GEDOP - Limoeiro



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO:04058591/2021	Fortaleza – CE 09 de Agosto de 2021
DA: GEFOE/SOP	PARA: GERED/SOP
Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia	Eng.º Justiniano José Camurça Filho
ASSUNTO: Solicitação	



Encaminhamos o presente processo com as informações prestadas pelo fiscal Jurandir Viana Cavalcante, conforme o documento de fls. 06.


Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia
DIFOR/GEFOE-SOP





FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 04058591/2021

Fortaleza-CE, 12 de Agosto de 2021

De: GERED-SOP

Para: GERED-SOP

Justiniano José Camurça Filho

Maurício Peixoto

Assunto: Solicitação

Para conhecimento do Ofício N.º 060/2021 – processo, e manifestação.

Eng.º Justiniano José Camurça Filho
Gerente de Obras de Edificações-SOP





Fortaleza, 19 de Agosto de 2021.

Ofício nº 29 /2021 – DIRET / SOP

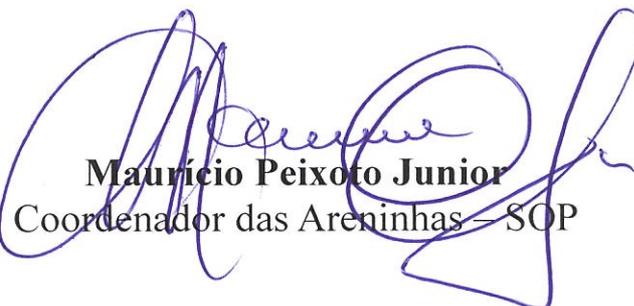


Ao Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa,

Conforme solicitação fl. (02) do Processo em pauta, temos a informar:

1. Sim;
2. Sim;
3. Não;
4. Não;
5. Não.
6. Finalizando processo licitatório para início/obra.

Atenciosamente,


Maurício Peixoto Junior
Coordenador das Areninhas – SOP



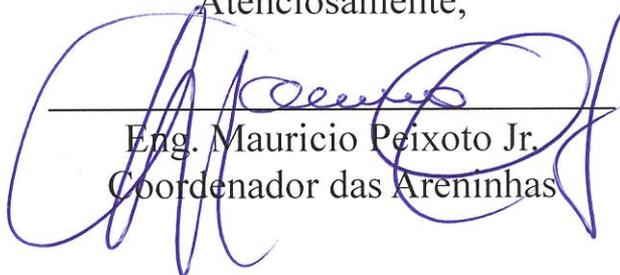
FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo nº: 04058591/2021	Fortaleza – CE, 19 de Agosto de 2021
DE: DIREC – SOP	PARA: DIREC – SOP
Eng.º Maurício Peixoto Jr.	Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito
ASSUNTO: RESPOSTA ASSEMBLEIA	

- 1.0 Visto;
- 2.0 À DIREC para conhecimento e encaminhamento.



Atenciosamente,


Eng. Mauricio Peixoto Jr.
Coordenador das Areninhas



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 04058591/2021	Fortaleza-CE 20 de Agosto de 2021
DE: DIRET /SOP	PARA ASSEMBLEIA - ALCE
Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito	Rodrigo Martiniano Y. Lins
ASSUNTO: Solicitação	

Em atenção solicitação contida no Ofício N° 060/2021 – PROC em doc.02, retornamos os autos para conhecimento documento de fls. 09.

Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito
Diretor de Engenharia de Edificações



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0147/2021- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	27/08/2021 09:34:09	Data da assinatura:	27/08/2021 09:34:20



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
27/08/2021

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO-JURÍDICO RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0147/2021		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinator:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	13/09/2021 11:01:30	Data da assinatura:	13/09/2021 11:01:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
13/09/2021

PROJETO DE LEI Nº 0147/2021

AUTORIA: DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

MATÉRIA: “DENOMINA DE ANTÔNIO ALYSON DE OLIVEIRA SOUZA A ARENINHA TIPO II, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE”.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 0147/2021**, de autoria do Excelentíssimo **Deputado LEONARDO ARAUJO** que **“DENOMINA DE ANTÔNIO ALYSON DE OLIVEIRA SOUZA A ARENINHA TIPO II, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE”.**

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica denominada de Antônio Alyson de Oliveira Souza a Areninha Tipo II, a ser construída pelo Governo do Estado, no município de Alto Santo/CE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

DA JUSTIFICATIVA

Justificam os ilustres Parlamentares que:

Diante da requalificação do espaço público, com a construção da referida Areninha Tipo II, localizada no município de Alto Santo, serão permitidas práticas de esportes, lazer, integração social e convívio em geral, sendo o acesso ao lazer um direito fundamental do indivíduo e dever do Estado, garantido constitucionalmente.

A proposta aqui mencionada objetiva denominar o equipamento público estadual, Areninha Tipo II, que será construído no município de Alto Santo, de Antônio Alyson de Oliveira Souza.

Antônio Alyson de Oliveira Souza foi um atleta natural do município de Alto Santo. Aos 10 anos, já tinha vocação para o esporte, começou cedo a treinar no projeto social de futsal de Alto Santo junto com o professor Antônio Marcos (Marquinhos), destacando-se com aptidão e talento como goleiro.

Foi atleta da equipe de futsal do clube Olympicus de Alto Santo, depois foi para a equipe da Farmácia Esporte Clube e lá sendo várias vezes campeão no futsal e no futebol, participou de vários campeonatos nas cidades vizinhas.

Chegou muito cedo a ser goleiro da seleção representando o município e disputando várias competições regionais e intermunicipais, chegando à seleção municipal sub 20 de futebol de campo, sendo bicampeão cearense amador pelo município de Alto Santo,

Foi fundamental e expressivo o engajamento do senhor Antônio Alyson de Oliveira Souza na vida desportiva de Alto Santo/CE. Chegou ao time profissional de futsal por dois anos seguidos.

Além disso, o senhor Antônio Alyson era um desportista nato, que muito ajudou e estimulou o desporto, e, hoje, por justo reconhecimento por mais de 7 anos, é realizada a Copa Alyson Oliveira para homenagear esse grande esportista que deixou um legado no município de Alto Santo/CE.

Diante das razões expostas, denominar a Areninha Tipo II do município de Alto Santo/CE de Antônio Alyson, cidadão que desempenhou relevantes serviços para esse lugar; é preservar, na memória, a história de um notável homem cearense.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (*art. 18 CF*).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal, a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (*denominação de bens públicos*). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

O presente projeto visa denominar de **ANTÔNIO ALYSON DE OLIVEIRA SOUZA**, a areninha tipo II, a ser construída no Município de Alto Santo/CE.

DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o **art. 60, I, da Constituição Estadual**, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência supramencionada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Consta em anexo cópia da certidão de óbito da Sr. **Antônio Alyson de Oliveira Souza, falecida em 07 de abril de 2012 no sítio Sambito, no Município de Alto Alebre-CE**. Era filha de José Euton Costa de Souza e Maria da Conceição Anselmo de Oliveira. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20: É vedado ao Estado.

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do **Ofício nº 060/2021/PROC**, datado de 05 de maio de 2021 (em anexo), nos foi informado através de **OFÍCIO 026/2021 DIRET/SOP** do Sr. Maurício Peixoto Júnior, Coordenador das Areninhas, datado de 19 de agosto de 2021, que:

1 – “Se efetivamente a ARENINHA foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará”;

Resp. SIM

2 – “Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado, na forma de convênio, nos termos da Lei 16.968 de 30 de agosto de 2019”;

Resp. SIM

3 – “Se a ARENINHA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual”;

Resp. NÃO

4 – “Se a unidade já foi oficialmente denominada”;

Resp. NÃO

5 – “Se sua construção já foi concluída”;

Resp. NÃO

6 – “Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em que fase”.

Resp. Finalizando p processo licitatório para início/obra.

A Lei Nº 16.968, de 27.08.19, determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres e que o financiamento da referida obra pelo Governo do Estado seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), como dispõe seu art. 1º :

Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. (grifo inexistente no original)

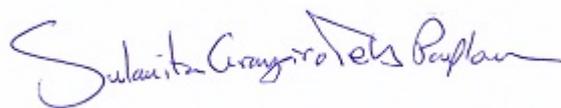
Finalizadas essas ponderações, constata-se evidente a **competência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para a denominação do referido bem público, nos termos da Lei Nº 16.968/2019, mesmo que o bem não seja de Domínio Público Estadual (item 3), em face da parcela financiada pelo Governo do Estado ser superior a 50% (cinquenta por cento).**

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 147/2021 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	17/09/2021 10:20:47	Data da assinatura:	17/09/2021 10:20:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
17/09/2021

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 47/21 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJ		
Autor:	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
Usuário assinator:	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
Data da criação:	17/09/2021 12:39:41	Data da assinatura:	17/09/2021 12:39:47



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
17/09/2021

Acolho o parecer da Consultoria Jurídica.

À CCJ.

Helio das Chagas Leitao Neto -

HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	24/09/2021 11:56:06	Data da assinatura:	24/09/2021 11:56:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
24/09/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado OSMAR BAQUIT

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI 00147/2021 DE AUTORIA DO DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
Autor:	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
Usuário assinator:	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
Data da criação:	06/10/2021 11:03:55	Data da assinatura:	06/10/2021 11:04:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO OSMAR BAQUIT

PARECER
06/10/2021

Projeto de Lei nº 00147/2021 de autoria do deputado Leonardo Araújo

Matéria: Denomina de Antônio Alyson de Oliveira Souza a Areninha tipo II a ser construída no município de Alto Santo.

Submete-se à apreciação deste subscritor a demanda em epígrafe para oferta de parecer.

Ressalte-se que no tocante aos aspectos legais não se vislumbra impedimento à sua regular tramitação. Assim sendo, ofertamos parecer **FAVORÁVEL** tramitação do Projeto de Lei 00147/2021.

DEPUTADO OSMAR BAQUIT

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM EMENDA NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	07/10/2021 11:09:21	Data da assinatura:	07/10/2021 11:09:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
07/10/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado OSMAR BAQUIT

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: NÃO

Emenda(s): SIM, MODIFICATIVA Nº1

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021 DO PROJETO DE LEI 00147/2021		
Autor:	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
Usuário assinator:	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
Data da criação:	07/10/2021 14:20:46	Data da assinatura:	07/10/2021 14:20:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO OSMAR BAQUIT

PARECER
07/10/2021

Emenda Modificativa Nº 01/2021 do Projeto de Lei nº 00147/2021 de autoria do deputado Leonardo Araújo

Matéria: Denomina de Antônio Alyson de Oliveira Souza a Areninha tipo II a ser construída no município de Alto Santo

Submete-se à apreciação deste subscritor a demanda em epígrafe para oferta de parecer.

Ressalte-se que no tocante aos aspectos legais não se vislumbra impedimento à sua regular tramitação. Assim sendo, ofertamos parecer **FAVORÁVEL Emenda Modificativa Nº01/2021** do Projeto de Lei 00147/2021.

DEPUTADO OSMAR BAQUIT

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	14/10/2021 11:12:03	Data da assinatura:	14/10/2021 11:12:08



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
14/10/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

93ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 13/10/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADOS OS PARECERES DO RELATOR

Romeu Aldigueri

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	18/10/2021 09:27:29	Data da assinatura:	19/10/2021 16:41:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
19/10/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14/10/2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 69ª (SEXGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14/10/2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 70ª (SEPTUAGESIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14/10/2021.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E SESENTA E NOVE

**DENOMINA ANTÔNIO ALYSON DE OLIVEIRA
SOUZA A SEGUNDA ARENINHA TIPO II
CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

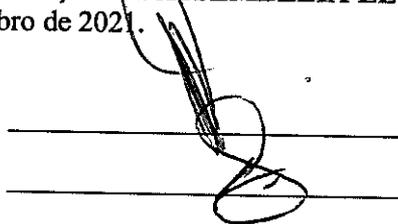
D E C R E T A:

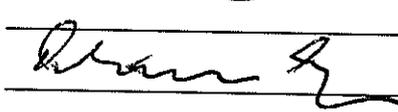
Art. 1.º Fica denominada Antônio Alyson de Oliveira Souza a segunda Areninha Tipo II, construída pelo Governo do Estado, no Município de Alto Santo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

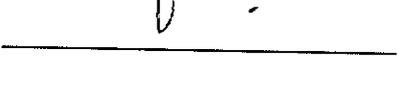
Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
14 de outubro de 2021.









DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO

Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice-Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Casa Civil

FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

Procuradoria Geral do Estado

ANTONIA CAMILY GOMES CRUZ

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

**FLAVIO ATALIBA FLEXA DALTRO BARRETO
(RESPONDENDO)**Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,
Mulheres e Direitos Humanos**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

MARCOS ANTONIO GADELHA MAIA

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHOControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO****LEI Nº17.762**, de 11 de novembro de 2021.

(Autoria: Marcos Sobreira)

DENOMINA ELIETE MOISÉS LIMA CARDOSO A ARENINHA LOCALIZADA NA SEDE DO DISTRITO DE GADELHA, NO MUNICÍPIO DE IGUATU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Eliete Moisés Lima Cardoso a Areninha localizada na sede do Distrito de Gadelha, no Município de Iguatu.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº17.763, de 11 de novembro de 2021.

(Autoria: Marcos Sobreira)

DENOMINA FRANCISCO BERNARDINO DE SOUZA (KIM) A ARENINHA CONSTRUÍDA NO BAIRRO TRIZIDELA, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Francisco Bernardino de Souza (Kim) a Areninha construída no bairro Trizidela, no Município de Monsenhor Tabosa.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº17.764, de 11 de novembro de 2021.

(Autoria: Leonardo Araújo)

DENOMINA ANTÔNIO ALYSON DE OLIVEIRA SOUZA A SEGUNDA ARENINHA TIPO II CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Antônio Alyson de Oliveira Souza a segunda Areninha Tipo II, construída pelo Governo do Estado, no município de Alto Santo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº17.765, de 11 de novembro de 2021.

(Autoria: Guilherme Landim)

DENOMINA JOSÉ LIMA RAMALHO A ARENINHA CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE BAIXIO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada José Lima Ramalho a Areninha, construída pelo Governo do Estado do Ceará, no Município de Baixio.

